



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 15 (MODIFICATIVA)

(Dos Srs. Deputados Chico Vigilante e Olair Francisco e da Sra. Deputada Liliane Roriz)

Ao Projeto de Lei Nº 1.645, DE 2013, que "disciplina a atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se aos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 15º a seguinte redação:

"Art.15º...

I – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por descumprimento do art. 4º;

II – R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por descumprimento do art. 5º;

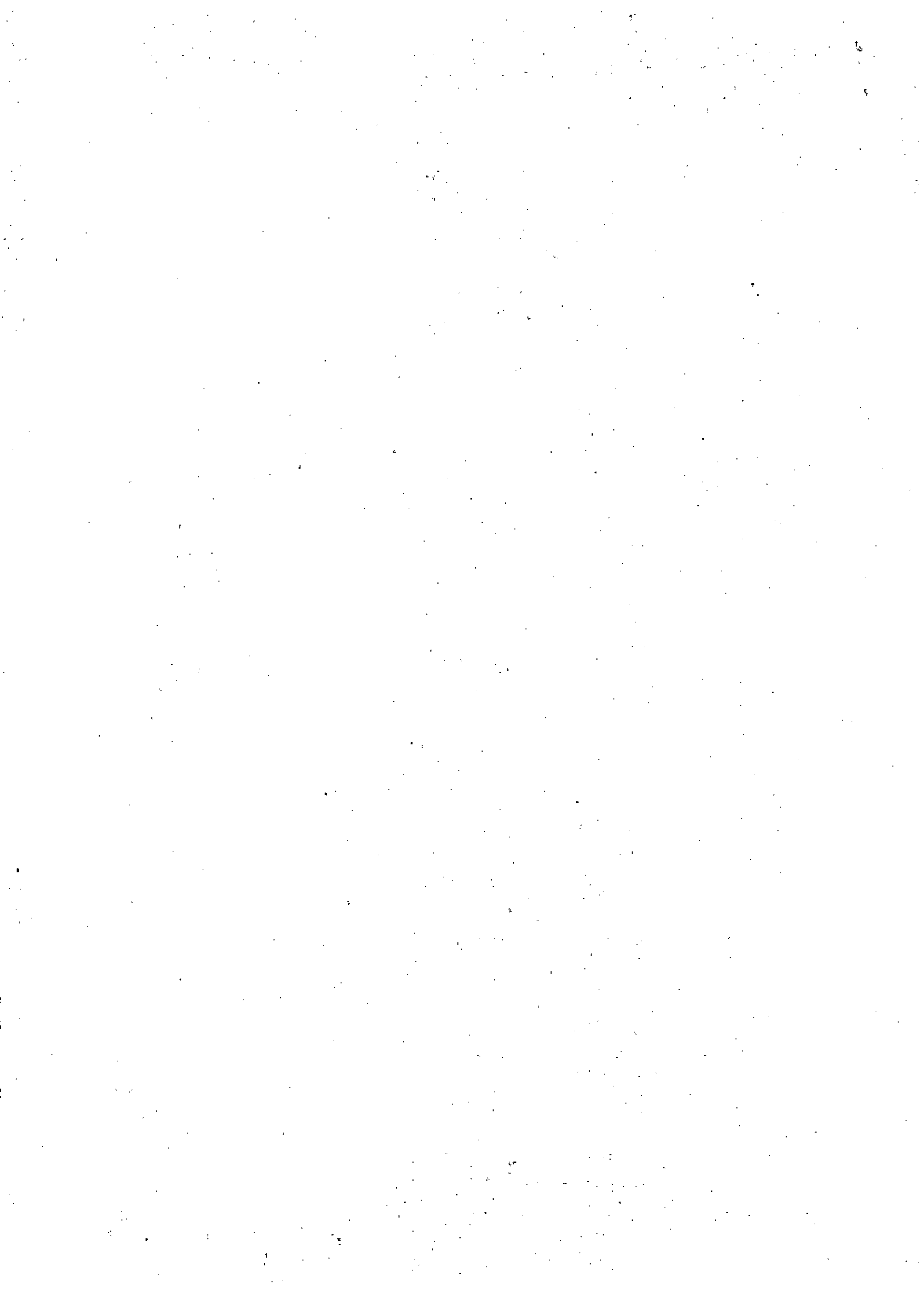
III – R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), por descumprimento do art. 11, I, II e III;

IV – R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), por descumprimento do art. 11, IV, ou de qualquer dispositivo desta Lei não referida neste artigo;

V – R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), por descumprimento do art. 11, V;

VI – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por descumprimento do art 11 e VI e § 1º;

VII –R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), por descumprimento do art. 11, VII, VIII, IX à XIV e parágrafo único.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a proposição reduzindo os valores das multas para 35% (trinta e cinco por cento) do valor originalmente proposto, por tratar-se de atividades comerciais de cantinas em escolas, comércio pequeno, não sendo possível as mesmas arcarem com elevadas multas.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Vigilante


Deputado Olair Francisco


Deputada Liliane Roriz

